

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 066/2019
PROJETO DE LEI Nº 3751/2018.
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA.

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados ao Meio Ambiente no Currículo de ensino Infantil e fundamental das Escolas Municipais e privada do Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

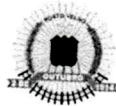
LEI:

Art. 1º - As Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental deverão incluir nos respectivos componentes curriculares, conteúdos programáticos de informação e orientação sobre a temática da Educação do Meio Ambiente com ênfase principalmente a conscientização da fauna e flora.

Art. 2º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática educação do meio Ambiente a ser ministrado será elaborado pela SEMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a SEMED, Secretaria Municipal de Educação e repassando as Escolas do Município de Porto Velho.

Art. 3º - As Secretarias citadas no Art. 2º poderão realizar campanhas educativas juntos as Escolas com objetivo de conscientizar os alunos, Professores o quanto e importante a informações do nosso Meio Ambiente.

2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º - As campanhas poderão incluir palestras, seminários e atividades interdisciplinares, inclusive as famílias e a comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 25 de junho de 2019.

Vereador Alan Queiroz
Presidente da CCJR/2019


Vereador Maurício Carvalho
1º Secretário da CCJR/2019

Vereador Márcio Oliveira
2º Secretário da CCJR/2019